

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 263/77 - Reautuado em 05/12/91

INTERESSADO : FRANCISCO BRAZ PAVAN

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social" IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0112/92 CETG "D" APROVADO EM: 19.02.92

COMUNICADO AO PLENO EM: 26.02.92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Francisco Braz Pavan para lecionar, a partir de início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social" no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 1452/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Francisco Braz Pavan para lecionar as disciplinas "Teoria Macroeconômica" e "Contabilidade Social" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, NICOLAU TORTAMANO. ad-hoc. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA e APPARECIDO LEME COLACINO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.02.92

CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO

VICE-PRESIDENTE no Exercício da Presidência